



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 065/2015.
Projeto de Lei Complementar nº CM-001/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº CM-001/2015, de autoria do nobre Vereador Edmar Rodrigues, que revoga o parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar de nº 170, de 03 de julho de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que segundo dispõe o §4º do art. 36 da Lei Municipal 2.418/1988, o não recebimento do parecer da Comissão de Uso e Ocupação do Solo no prazo previsto pela Lei desobriga a instrução do processo com o referido documento.

No que tange a iniciativa, a proposição ampara-se nos arts. 46, II e 48 caput da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, II, da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I da Constituição Federal. Fundamenta-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº CM-001/2015.

Divinópolis, 23 de abril de 2015

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Relator

Adilson Quadros
Vereador-Secretário

José Wilson Piriquito
Vereador -1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG:66.289